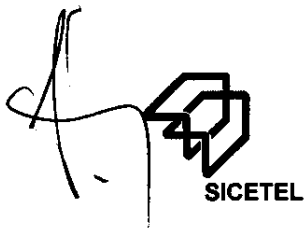




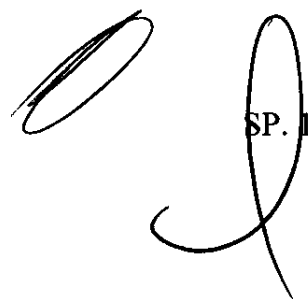
GRUPO XIX-III



Central Geral dos Trabalhadores Brasileiros

2.008

*Instrumento Particular de
Aditamento à Convenção Coletiva de
Trabalho de 2007/2009*



SP. 13.11.2008

Instrumento Particular de Aditamento 2008
à Convenção Coletiva de Trabalho 2007 / 2009
Central Geral dos Trabalhadores Brasileiros

Entre as partes, de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical – livro 001 – fls. 19, SR 04581, CNPJ 62.335.864/0001-11, Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj.701, São Paulo/SP, assembléia realizada em 21.10.2008; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, carta sindical MTPS 306.433/69, registrada no livro 57, fl. 78, SR 07081 CNPJ 63.075.063/0001-27, Av. Rio Branco, 1492 – São Paulo/SP, assembléia realizada em 23.10.2008; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTb 319752, livro 84, fl. 85, SR 04511, CNPJ 49.467.087/0001-09, Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 9º andar – cj. 91, São Paulo/SP, Assembléia realizada em 22.10.2008; SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical SR 03279 (DNT 26332), CNPJ 62.520.960/0001-30, Av. Paulista, 1313 – 8º andar – cj. 801, São Paulo/SP, assembléia realizada em 21.10.2008; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTb Processo 321.219/83, de 28.05.84, SR 04861 CNPJ 62.566.922/0001-18, Rua Padre Raposo, 39 – 7º andar – cj. 703, São Paulo/SP, assembléia realizada em 21.10.2008; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO registro sindical MITS 306.243/70, SR 05824, CNPJ 62.548.771/0001-75, Av. Paulista, 1313 – 8º andar – sl. 805, São Paulo/SP, Assembléia realizada em 21.07.2008; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, registro sindical DNT 27068/40, SR 05823, CNPJ 62.650.049/0001-47, Av. Paulista, 1313 – 8º andar – cj. 812, São Paulo/SP, assembléia realizada em 21.10.2008 e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTb 314.914/81, SR 03969, CNPJ 62.537.451/0001-10, Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj. 707, São Paulo/SP, assembléia realizada em 21.10.2008 e, de outro lado a CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES BRASILEIROS e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA (Vinhedo, Itupeva, Morungaba, Jarinu e Louveira), registro sindical SR 14612, CNPJ 58.386.327/0001-23, Av. Prudente de Moraes até 240 – Itatiba/SP, assembléia realizada em 10.09.2008, SÃO CARLOS E IBATÉ registro sindical SR03838, CNPJ 59.620.591/0001-42, Rua Riachuelo, 632 – Centro – São Carlos/SP, assembléia realizada em 13.07.2008, e BIRIGUI, código

1) ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 28% (vinte e oito por cento) do salário base vigente 31.10.2008, desvinculado do salário, até a parcela salarial de R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas, na forma e condições abaixo:

- a) 12% (doze por cento) até 20.12.2008, e
16% (dezesseis por cento) até 29.01.2009,
- b) Os empregados que em 31.10.2008, percebiam salários iguais ou superiores a R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), terão um abono especial em 2 (duas) parcelas que serão pagas na forma abaixo:
 - Até 20.12.2008 valor fixo de R\$512,40, e
 - Até 29.01.2009 valor fixo de R\$683,20
 - Para admitidos durante o ano, ver tabela de proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida integralmente com os meses de novembro ou dezembro de 2008, terão um abono complementar de 28% (vinte e oito por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Segundo: Os abonos especial e complementar, serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31.10.2008, e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

2) DO AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes, serão majorados, na forma abaixo:

- a) Em 01.01.2009 pelo percentual de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2008, respeitado o teto salarial;
- b) Teto salarial: as empresas aplicarão o aumento salarial previsto na letra "a" acima, observado o teto salarial de R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais). Para os salários iguais ou superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$447,50 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), a partir de 01.01.2009;
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditamento Coletivo de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros e resultados;

- d) Por força do aumento salarial de que trata a letra "a" acima as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 01.11.2007 a 31.10.2008, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- e) Nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2008 e aquelas que venham a ocorrer em dezembro de 2008, o percentual constante da cláusula nº 2 – Do Aumento Salarial será aplicado em 31.10.2008, observado a cláusula nº 3 – Compensações e a de nº 4 – Admissões após a data-base, não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula nº 1.
- f) As empresas que optarem em conceder o aumento salarial integral de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento) no mês de novembro de 2008, ficam desobrigadas da concessão do Abono especial e complementar, estabelecidos na cláusula nº 01, mas, cumprirão as demais cláusulas constantes deste Aditamento Coletivo de Trabalho, bem como o recolhimento da participação sindical nas negociações coletivas.

3) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações, concedidos espontaneamente no período de 01.11.2007 a 31.10.2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

4) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O Aumento Salarial dos empregados da categoria profissional admitidos em 01.11.2007 e até 31.10.2008, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao AUMENTO SALARIAL concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados até 20.12.08, e 29.01.09, os percentuais ou valores fixos referente ao ABONO ESPECIAL de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Mês De Admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 20.12.2008, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 20.12.2008, respeitado o teto salarial	Percentual referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 29.01.2009, respeitado o teto salarial	Acréscimos em reais referente ao Abono Especial sobre salário de admissão a ser pago até 29.01.2009, respeitado o teto salarial
Nov/07	12,00%	R\$512,40	16,00%	R\$683,20
Dez/07	10,95%	R\$469,70	14,57%	R\$626,23
Jan/08	9,90%	R\$427,00	13,17%	R\$569,30
Fev/08	8,87%	R\$384,30	11,77%	R\$512,37
Mar/08	7,85%	R\$341,60	10,40%	R\$455,44
Abr/08	6,83%	R\$298,90	9,04%	R\$398,51
Mai/08	5,83%	R\$256,20	7,70%	R\$341,58
Jun/08	4,84%	R\$213,50	6,38%	R\$284,65
Jul/08	3,85%	R\$170,80	5,07%	R\$227,72
Ago/08	2,87%	R\$128,10	3,78%	R\$170,79
Set/08	1,91%	R\$ 85,40	2,50%	R\$113,86
Out/08	0,95%	R\$ 42,70	1,24%	R\$ 56,93

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2008.

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitado o teto salarial	Acréscimo em (R\$) para os salários superiores ao teto
Nov/07	10,48%	R\$447,50
Dez/07	9,57%	R\$410,21
Jan/08	8,66%	R\$372,92
Fev/08	7,76%	R\$335,63
Mar/08	6,87%	R\$298,33
Abr/08	5,99%	R\$261,04
Mai/08	5,11%	R\$223,75
Jun/08	4,24%	R\$186,46
Jul/08	3,38%	R\$149,17
Ago/08	2,52%	R\$111,88
Set/08	1,67%	R\$ 74,58
Out/08	0,83%	R\$ 37,29

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.11.2008.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

5) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.01.2009, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2008, com até 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$684,98 (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), por mês;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2008, de 101 (cento e um) empregados até 350 (trezentos e cinquenta empregados) da categoria,

o salário normativo será de R\$729,17 (setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos);

- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2008, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$839,65 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) por mês.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas de Itatiba, São Carlos, Birigui e Regiões, abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias do presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	250,00
De 8.000,01 a	16.000,00	350,00
De 16.000,01 a	30.000,00	650,00
De 30.000,01 a	40.000,00	850,00
De 40.000,01 a	60.000,00	1.000,00
De 60.000,01 a	100.000,00	2.000,00
De 100.000,01 a	250.000,00	3.000,00
De 250.000,01 a	500.000,00	4.000,00
De 500.000,01 a	750.000,00	5.000,00
De 750.000,01 a	1.000.000,00	6.000,00
Acima de	1.000.000,01	8.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2.008.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

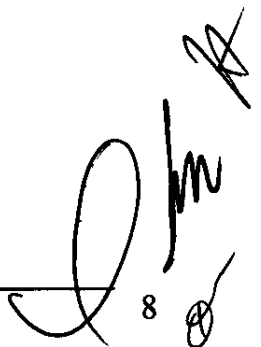
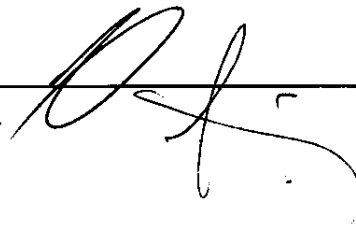
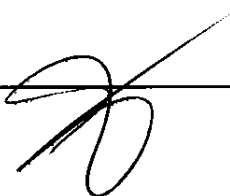
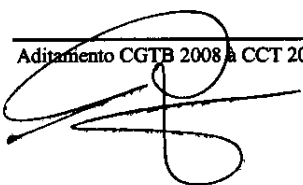
As empresas recolherão as suas expensas diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o equivalente a 14% (quatorze por cento), em cinco parcelas, conforme

deliberação das respectivas assembléias e na forma e condições abaixo explicitadas:

- a) A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por este Aditamento Coletivo de Trabalho, vigente em 31 de outubro de 2.008, observado o teto de aplicação de R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais);
- b) A primeira parcela de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 19 de dezembro de 2.008, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- c) A segunda parcela de 2,0% (dois por cento), será recolhida até o dia 20 de fevereiro de 2.009, em conta própria a ser informada diretamente pela CGTB;
- d) A terceira parcela de 3,0% (três por cento), será recolhida até o dia 20 de abril de 2.009, em conta a ser informada pela Entidade Profissional respectiva;
- e) A quarta parcela de 3% (três por cento), será recolhida até o dia 20 de maio de 2.009, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva;
- f) A quinta parcela de 3% (três por cento) será recolhida até o dia 19 de junho de 2.009, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional respectiva.

Excluem-se da aplicação desta cláusula, os funcionários pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

Parágrafo Único: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando pelas partes convenicionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Profissionais elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representados.



8) ATRASO NO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste Aditamento Coletivo de Trabalho, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, se paga nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% (dois por cento), de inadimplência, do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso.

9) RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes deste Aditamento Coletivo de Trabalho atendem os termos do Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal, e legislação vigente.

10) JUÍZO COMPETENTE


Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas com impasse na aplicação do presente Aditamento Coletivo de Trabalho.

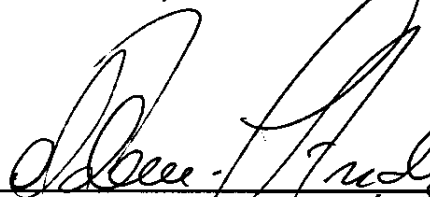
11) VIGÊNCIA

O presente Aditamento Coletivo de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja de 1º de novembro de 2.008 a 31 de outubro de 2.009, ratificando-se as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, celebrada em 31.10.2007.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 13 de novembro de 2.008


CENTRAL GERAL DOS
TRABALHADORES BRASILEIROS –
CGTB


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS – SICTEL

Processo de Antracite
1632-AB-15
G. 0729.596

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITATIBA E REGIÃO

SINDICATO INTERESTADUAL
DA INDÚSTRIA DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS - SIMEFRE

Henrique Pedrosa de Moraes
CPF. 199.384.978-53
RG. 5.281.043

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SÃO CARLOS
E REGIÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES
ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO-FERROSOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SINDICEL

Luiz Carlos Volpon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BIRIGUI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO
DE SÃO PAULO - SIAMFESP

Oduvaldo Álvaro
CPF. 047.768.878-00
RG. 3.704.630

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO
E TRATAMENTO DE AR NO
ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDRATAR

Luiz Carlos Volpon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS,
PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO - SIBAPEM

Oduvaldo Álvaro
CPF. 047.768.878-00
RG. 3.704.630

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E
CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SIESCOMET

Valdemar Cardoso de Andrade
CPF. 857.040.248-15
RG. 6.728.596

L.M.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER

Carlos Martins
CIC. 021.963.088-42
RG. 6.607.306